

## **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

### ***NBR ISO 19600***

#### **FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE:**

Lei Federal número 8.429/1992 – Trata-se da improbidade administrativa e atos lesivos contra a administração pública Lei Federal número 9.613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos.

Lei Federal número 12.529/2011 - que tem como finalidade estruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC e dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

Lei federal número 8.666/1993 – regulamentando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei Federal número 12.846/2013 – lei anticorrupção destacando a corresponsabilização de pessoa jurídica envolvidas em fraudes contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Decreto 8.420/2015 - Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Agente Público do Canadá.

FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.

Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA) – Ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.

Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – Ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.

NBR ISO 27001-2006: traz em seu escopo requisitos para gerenciamento e segurança da informação, permitindo estabelecer, realizar implementações operacionais, monitoramento e direcionar análise crítica sobre o capital intelectual da empresa.

NBR ISO 19600-2014: Programa de conformidade de gestão de governança corporativa com foco em transparência, integridade e honestidade. Traz em seu ensejo a melhoria contínua do Sistema de Compliance baseada no ciclo PDCA (identificar, definir, avaliar, monitorar).

NBR ISO 26000: Diretrizes norteadoras que abrange a responsabilidade social da empresa. São determinadas pela responsabilidade, transparência, comportamento ético, consideração pelas partes interessadas, legalidade, respeito às normas internacionais e direitos humanos.

NBR ISO 31000 – Normatiza a gestão de riscos, com características de análises prévias de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (SWOT), e o direcionamento sistêmico da gravidade, urgência e tendência (GUT) de compliance.

NBR 37001-2006 – Norma que define a gestão antissuborno por meio de uma cultura de integridade, transparência e conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, através dos seus requisitos, políticas, procedimentos e controles adequados para lidar com os riscos de suborno.

## **OBJETIVO:**

A empresa Metal Meta tem como objetivo com esta Política coibir os atos ilícitos, o suborno e a corrupção que possam afetar nossas atividades.

A política de compliance da Metal Meta faz interface com o código de ética e conduta da mesma.

Todas as condicionantes do ODS 16 estão contempladas nessa política: transparência, probidade e legalidade.

## **DESTINAÇÃO:**

Esta política de compliance destina-se a: colaboradores (todos que estão sobre regime CLT); clientes (todos aqueles que compram produtos); governos (Municipal, Estadual

e Federal); fornecedores; proprietário; instituições financeiras de apoio (bancos); prestadores de serviços e terceirizados.

### **CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENUNCIA:**

Atos ilícitos, praticas de suborno, desvios éticos, são denunciados através dos seguintes canais: caixinha de denúncia, e-mail [ouvidoria@metalmeta.com.br](mailto:ouvidoria@metalmeta.com.br) ou o telefone [\(18\) 3638-4838](tel:(18)3638-4838) para comunicações em geral, via ligação ou mensagens via WhatsApp.

Todo denunciado tem oportunidade do contraditório, direito a defesa que serão analisada pelo Comitê de Ética da Metal Meta.

### **DIRETRIZES:**

**Compliance** - sistema de integridade que congrega instrumentos técnicos da empresa aí vocês coloca o nome da empresa de vocês tais como código de ética, protocolos, procedimentos e políticas internas que tratam sobre o tema.

**Fraude** - considerado pela empresa Metal Meta como atos praticados por aqueles que mantêm relacionamento para obter vantagem indevida em nome da marca.

**Corrupção Suborno e Propina** - atos praticados contra a administração pública ou privados passivo praticados pelo agente público ou ativo praticado por particular contra a administração pública mediante pagamento em espécie para obter vantagem indevida. Também é considerado atos corruptos oferecer presentes atividades de entretenimento sexual ou quaisquer outros benefícios que possam induzir pessoas ao desvio da conduta ética e honestidade conforme preconizado no código de ética e de conduta da Metal Meta.

**Tráfico de Influência** - caracteriza-se em induzir agentes públicos à prática de obter para as particulares vantagens incompatíveis ao interesse da empresa Metal Meta.

**Coisa de Valor** - fica caracterizada nesta política como coisa de valor oferta de valores em espécie presentes financiamento de viagens entretenimento sexual bolsa de estudo parcial ou total patrocínio que não estejam sobre o escopo de instituições que atendam interesse social a funcionários públicos ou privados que estejam em fase de negociação de contratos ou atos de ofício com a empresa Metal Meta.

**Relacionamento com o Poder Público** - os colaboradores da empresa Metal Meta que se relacionam com o poder público nas três esferas de governo devem obedecer aos valores éticos, isonomia e imparcialidade.

**Patrocínio, doações, brindes, viagens e acolhimento** - nos relacionamentos da Metal Meta será vedado ofertas ou recebimento de bebidas alcoólicas.

A empresa não custeia viagens para pessoas (exceto funcionários a trabalho), e não se responsabiliza por atividades de entretenimento sexual que possam ser realizadas pelo eventual representante em operação.

Quanto ao recepcionar visitantes, como boas praticas de recepção pode ser oferecidos almoços ou jantares pelo proprietário da empresa, desde que essa ação não seja baseada em interesses pessoais do mesmo.

Em conformidade com o código de ética e de conduta está política é integrante do sistema de gestão de compliance. E entende-se por brindes itens de pequeno valor com intuito de divulgação ou relação com a marca, não tendo caráter de influencia, favor ou vantagem.

Os brindes oferecidos pela Metal Meta são na sua maioria produtos de fabricação própria e de valores irrisórios e estão em conformidade com a lei anti corrupção do Brasil.

**Relacionamento** - Contratação de terceiros, fornecedores e prestadores de serviços mediante contrato de fornecimento, estabelecendo um relacionamento formal e bilateral envolvendo as questões de compliance, facultando que a Metal Meta realiza visitas inspecionadas objetivando analisar se existem programas de integridade.

**Aquisição de Materiais** - processo de aquisição de material, insumos, matéria-prima e maquinários contam com 2 ou mais cotações pelo setor administrativo. Exceto materiais específicos, vedando qualquer tipo de conchavo com fornecedor.

**Contribuição para Sindicato** - a empresa Metal Meta somente contribui pelos meios legais e formais.

**Manutenção de Serviços Contábeis e Trabalhistas** - esses registros são claros e objetivos com acuracidade.

**Treinamento** - fica responsável a alta direção para realizar os treinamentos das partes interessadas de Compliance e Código de Ética e Conduta.